

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

(Processo Administrativo nº. 2.067/2020)

Torna-se público, que o Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, UASG 927388, por meio da Gerência Municipal de Gestão de Licitações, sediada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo Menor Preço **por Lote,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/10/2020

Horário: 08h:30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para executar servicos de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da zona rural do Município de Boa Esperança/ES (redes municipal e estadual), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 – Manutenção do Transporte Escolar / Exceto

FUNDEB.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 047

Valor: R\$ 1.258711,44

Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –

Educação.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11230000000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

11230000001 – Recursos do FNDE – PNAT – Transporte Escolar.

11250000000 - Transferências de Convênios - Educação.

11250000001 – Transferências de Convênios – Educação – Transporte Escolar.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Fica assegurada a participação de cooperativas nesta licitação, desde que os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social sejam compatíveis com o objeto desta licitação, observadas as disposições no Decreto Estadual nº 3.139-R, de 29/10/2012.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.° 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - 4.5. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
 - 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame:
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total da contratação;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais 6.5. variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de 6.8. exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência 6.10. de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO **DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 7.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.27.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.29.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

DA HABILITAÇÃO

- 9.1.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF:
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, 9.1.3. por falta de condição de participação.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- 9.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação
- 9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicilio ou sede da proponente, validade na data de realização da licitação. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;
- 9.9.5. Certidão de Regularidade CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade na data de realização da licitação.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preco seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de 9.10.3. índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo				
	Prazo				
	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
	Circulante				
SG =	Ativo Total				
	Passivo	Circulante	+	Passivo	Não
	Circulante				
LC =	Ativo Cinculanta				
	Ativo Circulante				
	Passivo (Circulante			



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.3. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado (Anexo III).
- 9.12. Documentos a serem apresentados na assinatura do contrato:
- a) Regularidade dos veículos e profissionais conforme Instrução de Serviço do Detran nº 093/2016 e denº 194 de 22 de setembro de 2017.
- b) Termo de Autorização para cada veículo e condutores.
- c) Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo eda carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- d) Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme Anexo 1 – Termo de Referência.
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 11.1.1. Declarada vencedora da licitação, a empresa deverá nos dias e horários determinados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar o(s) veículo(s) para que os servidos devidamente designados/nomeados pela PMBE procedam a vistoria do(s) mesmo(s) e emita o laudo de avaliação.
- 11.1.2. A aceitação do veículo ficará sujeita a vistoria prévia para aferição de todos os itens, os quais deverão atender plenamente o contido na Instrução Normativa anexa ao Decreto Municipal nº 3.370/2015, de 1º de abril de 2015.
- 11.1.3. Uma vez emitidos os Laudos, a Comissão designada deverá encaminhar tais documentos para a Gerência Municipal de Gestão de Licitações.
- 11.1.4. A não apresentação do veículo ou no caso de reprovação na vistoria ocorrerá a desclassificação da empresa no resultado do certame para os itens desclassificados e será convocado o segundo colocado.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas 12.2.1. verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1.A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
 - 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para 16.5 identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br.</u>, ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, www.boaesperanca.es.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Gerência Municipal de Gestão de Licitações, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP: 2984-000, de segunda à quinta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e às sextas-feiras, das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 23.12.1ANEXO I Termo de Referência;
 - 23.12.2ANEXO II Modelo de Proposta de Preço;
 - 23.12.3ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Boa Esperança/ES, 29 de setembro de 2020.

João Flávio Zoteli Areia

Pregoeiro Oficial



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

2.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da zona rural do Município de Boa Esperança/ES (redes municipal e estadual), conforme percursos especificados neste termo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS

- 3.1 Conforme o código de trânsito brasileiro Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 o art. 10, §
- 1° Para os veículos de transporte e de condução escolar, é obrigatória a apresentação da vistoria do cronotacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) para a realização da vistoria da alínea "c" deste artigo, atendendo ao disposto no art. 105, II do Código de Trânsito Brasileiro. § 2° - Para atender o caput deste artigo os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação. § 3° - Para os credenciados a partir da vigência desta Instrução de Serviços, e que não estejam de acordo com o parágrafo acima, terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para sua adequação.
- 3.2 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
- 3.3 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindoos, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 3.4 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 3.5 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 3.6 A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para dar início ao serviço.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- **3.7** O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
- **3.8** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 3.9 Os veículos de transporte e condução de escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendem aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou outra que vier a substitui–lá.
- 3.10 Termo de Autorização para cada veículo e condutores.
- **3.11** Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- 3.12 Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo;
- **3.13** Considerado aproveitamento de veículos somente entre rotas estaduais e municipais compartilhadas. Ainda que de forma não compartilhada, para um melhor aproveitamento de veículos, será apurado se um mesmo veículo executa rotas tanto para o estado quanto para o município;
- 3.14 Rotas da EJA são calculadas com base em seus respectivos dias letivos;
- 3.15 Veículos que executam mais de uma rota e que tenham dias letivos diferenciados (Ex: Manhã (5 dias por semana) e EJA (3 dias por semana)), tem custo do dia letivo diferenciados;
- **3.16** No Processo Licitatório deverá constar o custo do dia letivo e não mais o custo por quilômetro rodado;

4 – DOS CONDUTORES

- **4.1** Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.
- **4.2** Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

5 - DOS ACOMPANHANTES

5.1 – No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante que deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- **6.1** Considerando que um dos grandes motivos que levam os alunos que residem distantes da escola ou na zona rural, a faltarem às aulas é a dificuldade de locomoção até as Instituições de Ensino, e, em vista da conformidade de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº. 9.394/96, em seu artigo 4°, inciso VIII define que, os estados e municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino;
- **6.2** Considerando que o Poder Público deve garantir transporte escolar com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, aos alunos da Educação Básica das Redes Municipal e Estadual do Ensino Público, residentes em área rural que utilizem transporte escolar;
- **6.3** Ressalta-se que este é um serviço essencial e necessário, pois uma possível paralização e/ou falta do mesmo, influencia diretamente no desenvolvimento do aprendizado, ocasionando prejuízo a vida escolar dos estudantes;

7. DA DIVISÃO E ENQUADRAMENTO DAS LINHAS EM LOTES

- 7.1 Os valores tabelados para o pagamento das empresas que prestarão o serviço de transporte escolar, apesar de bem calculados, acabam não abrangendo a realidade de cada Município, pois a condição das estradas e o preço dos combustíveis, por exemplo, tornam-se variáveis e dificilmente é possível calcular tais gastos com total certeza. Além disso, o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, como por exemplo, a quantidade de fornecedores participantes, o que influencia diretamente na competitividade. Todos esses fatores acabam tornando os roteiros de quilometragens curtas menos atrativos para os transportadores.
- 7.2 Sendo os itens alocados em lotes, evita-se que nas linhas menores e/ ou em localidades de difícil acesso não haja interesse na realização do serviço, não executando assim de forma satisfatória o mesmo. Assim sendo o parcelamento é inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, visto que traria prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, como já aconteceu em outros certames cujo julgamento foi por item.
- 7.3 O acesso à educação, viabilizado com o oferecimento adequado de transporte escolar (art. 208 CF/88), constitui direito fundamental de toda e qualquer criança e adolescente do Brasil.
- 7.4 Sabemos que os princípios sempre devem ser observados. No entanto, quando os mesmos entram em confronto tem-se que fazer uma ponderação de interesses. No caso em análise, a ponderação tem que ser feita entre o principio da competitividade e o da supremacia do interesse público. Se por um lado, a competição é essencial por outro, faz necessário que a Administração



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

preste o serviço de transporte escolar, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço

o acesso na escola ou mesmo sua permanência no ensino, devendo sua busca pautar-se na escolha

que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e

razoabilidade.

7.5 – A possibilidade de conjugação de itinerários menos interessantes com um mais vantajoso, pode

evitar que algumas linhas eventualmente fiquem sem prestador.

7.6 – Ademais, para a divisão dos lotes foi embasada, além dos fatores já mencionados, a questão

logística, levando em consideração os serviços que serão prestados em cada região deste Município.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O valor total estimado da contratação dos serviços é de R\$ 1.258.711,47 (Um milhão e duzentos

e cinquenta e oito mil e setecentos e onze reais e quarente e sete centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 – Manutenção do Transporte Escolar / Exceto

FUNDEB.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 11230000001-Recursos do FNDE – PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0000047

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 - Manutenção do Transporte Escolar / Exceto

FUNDEB.

Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 11250000001- Transferência de Convênios – Educação – Transporte Escolar.

Ficha: 0000047

10. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS

10.1 – Os serviços a serem ofertados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) Às normas do INMETRO, DETRAN, etc.

10.2 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à

qualidade dos serviços prestados.



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Se em caso infortúnio no início ou durante uma viagem o veículo apresentar problema técnico/mecânico que o impeça de continuar deverá o condutor imediatamente providenciar sua substituição por outro veículo da mesma compatibilidade, mesmo que descaracterizado e de categoria particular. Neste caso deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em carácter de emergência. Deverá o condutor do Transporte Escolar acompanhar toda a documentação pertinente ao veículo credenciado cujo prazo não será superior a 24 (vinte e quatro) horas e imediatamente comunicará o fato à Coordenação do Transporte Escolar.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.2 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 12.3 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 12.4 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA:
- 12.5 Assumir total responsabilidade por danos causados a PMBE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 12.6 Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8 Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;

- 12.8.1 Em ocorrendo tal eventualidade e se a empresa vencedora não dispor de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMBE.
- **12.9** Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 12.10 Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- **12.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Boa Esperança;
- **12.12** Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- **12.13** Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- **12.14** Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 12.15 Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMBE, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 12.16 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 12.17 Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- **12.18** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- **12.19** Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 12.20 Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art 136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito -COTRAN;

- 12.21 Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 12.22 Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação do Transporte Escolar.
- 12.23 É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 12.24 O número do registro deverá, obrigatoriamente, constar nas laterais e na parte traseira do veículo;
- 12.25 Cumprir integralmente a Instrução de Serviço Nº. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo **DETRAN**:
- 12.26 Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 13.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- 13.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 13.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;
- 13.5 Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

14.2 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço serão atestados por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro servidor designado para este fim.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **15.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **15.2** O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- **15.3** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **15.4** O funcionário responsável terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua troca.
- **b**) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer serviços fornecida e ou executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **d)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração
 Pública, por até 02 anos.
- **16.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- **b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- **16.3** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 15.1 por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.
- **16.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **16.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **17.2.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança da nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- **17.3.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº XXX/2019).
- **17.4.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **17.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

18. DAS DEMAIS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

- 18.1 A(s) contratada(s) deverá (ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:
- **18.1.1** Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, e a saída será 5 minutos após o término das aulas, transportando-os com zelo, cuidados e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;
- **18.1.2** Percorrer os percursos estabelecidos e cumprir rigorosamente a carga horária préestabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **18.1.3** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e manutenção dos veículos; pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- **18.1.4** Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- **18.1.5** Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- **18.1.6** Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Municipio de Boa Esperança - Estado do Espirito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6542 | E-mail: educação@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

18.1.7 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência

(Anexo 1) e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

18.1.8 – O itinerário, dias e horários estabelecidos, poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a

movimentação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

18.1.9 - Qualquer modificação ou alteração do trajeto e horários somente vigorará após o aditamento

contratual e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

18.1.10 – Cumprir o que institui a Lei nº 9.999/13, onde o Programa Estadual de Transporte Escolar

do Espírito Santo - PETE/ES, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros diretamente

aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de

alunos de ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual,

residentes em área rural, a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola, salvo

situações em que for identificado risco de morte e áreas de vulnerabilidade. Cabe ressaltar que, não

terá direito ao transporte o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua

residência, havendo vaga e o estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada

no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

19. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de

natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que

dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um

exercício financeiro e continuamente.

19.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços

comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal nos termos da Lei nº

10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 – Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal,

conforme artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo

7º da Constituição Federal.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICÍPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICÍPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.qov.br

LOTE 1 – REGIÃO DE BELA VISTA

Código Rota	Nome da Rota	Escola	Dias Letivos	Turno	Monitor	Capacidade Veículo	Km Diário	Km Total	R\$/km	Total
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão -Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS CEIER)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	28,1	5.760,5	R\$ 4,31	R\$ 24.827,76
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc. Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão - Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (IDA ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	44 passageiros	33	6.765	R\$ 4,31	R\$ 29.157,15
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc. Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão - Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPAL)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	44 passageiros	33	6.765	R\$ 4,31	R\$ 29.157,15
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720010	001:		1		1	94,1		1	



20172001002	Faz. Milanez - Aguinaldo — Cruzeiro - Pedro Capixaba — Cremasco - Cór. Aricanga - Rod. ES 315 - B. Vista -CEIER - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	15 passageiros	61,6	7.576,80	0 R\$ 4,46	R\$ 33.792,53
20172001003	Pedro Capixaba - 5 Voltas - Cremasco – Cór. Aricanga - Rod. ES 315 - S. Lúcia - Bela Vista - CEIER - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	NÃO	44 passageiros	71,2	14.59	6 R\$ 4,81	R\$ 70.206,76
20182001021	Rod. ES 315 x Santa Maria - Bar do Jairo - Carlos Cremasco - Bela Vista - CEIER de Boa Esperança	Centro Estadual Integrado de Educação Rural - CEIER	205	I	NÃO	44 passageiros	91,4	18.73	7 R\$ 4,24	R\$ 79.444,88
TOTAL DO LO	TE:								R\$ 26	6.586,23
		LOTE 2	– REGIÃ	O DO Q	UILÔMEN	NTRO VINTE		,		
	ES 315 – C ^o da Onça - C ^o	Centro Estadual Integrado de	205	V	NÃO	44 passageiros	47,8	9.799	9 R\$ 4,29	R\$ 42.037,71
20172001006	Boa Vista - St° Antônio - Boa Esperança – CEIER. (VOLTA ALUNOS CEIER)	ducação Rural - CEIER								



	CEIER (IDA ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)									
20172001006	Rio do Norte – Km 20 - BR ES 315 - Cº da Onça - Cº Boa Vista - Stº Antônio - Boa Esperança - CEIER (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPIO)	Centro Estadual Integrado de Educação Rural - CEIER	205	М	SIM	44 passageiros	31	6.355	R\$ 4,29	R\$ 27.262,95
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01006:					109.8			
20172001011	Sit. Benedito Gadeia - Com. St°. Antônio - Ent. Patr°. do Bis - Patr°. do Bis - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	NÃO	15 passageiros	33,2	6.806	R\$ 6,71	R\$ 45.668,26
TOTAL DO LO	TE									R\$ 142.231,87
		LOTE	3 – REGI	ÃO DO	CÓRREGO	O ITAÚNAS				
20172001007	CEIER - Posto Ferrari – C°. do Itaúnas - Telau - São Brás – C°. da Farofa - Faz. Paulista - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	23 passageiros	59	12.095	R\$ 6,24	R\$ 75.472,80
20172001018	C. Itaúnas - Paulista – Água Fria - V. Paulista – C. Palm. - E. Com. Água Boa - Fern. Baiano - C. S. Francisco Bis - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	08 passageiros	52,2	6.420,60	R\$ 4,36	R\$ 27.993,82



TOTAL DO LO	TE:									R\$ 103.466,62
	LOTE 4 – REGIÃO DO SOBRADINHO									
20172001008	Igr. Poço Azul - S. Ant. Elias - S. Ant. José – Com. Água Boa - Cremasco - Faz. Cremasco – Cº do Sete - Gameleira - Escolas Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	М	SIM	44 passageiros	40,6	8.323	R\$ 5,30	R\$ 44.111,90
20172001008	Igr. Poço Azul - S. Ant. Elias - S. Ant. José – Com. Água Boa – Cremasco - Faz. Cremasco. – C° do Sete – Gameleira - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	47,2	9.676	R\$ 5,30	R\$ 51.282,80
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01008:					87,8			
20172001009	Pedra da Gameleira – Garrucha - Faz. Rancho Alegre - S. Altamira - Com. da Garrucha – BR 315 - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	47,6	9.758	R\$ 5,03	R\$ 49.082,74
20172001009	Pedra da Gameleira - Garrucha - Faz. Rancho Alegre - S. Altamira - Com. da Garrucha - BR 315- Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	М	SIM	44 passageiros	49,8	10.209	R\$ 5,03	R\$ 51.351,27



TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720		97,4							
20172001010	Farofa – Faz Paulista - Com. São Braz - Galho Família Borges - Zé Baiano - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	M	SIM	44 passageiros	36,2	7.421	R\$ 5,77	R\$ 42.819,17
20172001010	Farofa – Faz Paulista - Com. São Braz - Galho Família Borges - Zé Baiano - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	38,6	7.913	R\$ 5,77	R\$ 45.658,01
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01010:					74,8			
20172001020	Fazenda Presidente Sede - Ilmo Covre - Água Fria – Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	M	SIM	44 passageiros	32,8	6.724	R\$ 4,65	R\$ 31.266,60
20172001020	Fazenda Presidente Sede - Ilmo Covre -Água Fria - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	72,4	14.842	R\$ 4,65	R\$ 69.015,30
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01020:					105,2			
TOTAL DO LO	TE:								R\$.	384.587,79
LOTE 5 – REGIÃO DO PATRIMÔNIO DO BIS										
20172001015	C° do Perlete - Faz. Eloi Bis - C° Santa Inez - Patrimônio Bis - Pólo Industrial - C° de	Centro Estadual Integrado de	205	М	SIM	44 passageiros	50,8	10.414	R\$ 6,95	R\$ 72.377,30



	Boa Esperança - Santos Neves - CEIER	Educação Rural - CEIER								
20172001019	C° Boa Vista – C° Cachoeirinha – C° da Prata - Escola Santos Neves - Patrimônio do Bis (Cachoeira Grande) - Escola Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	82	V	NÃO	15 passageiros	56,6	4.641,12	R\$ 5,59	R\$ 25.944,31
20172001019	Santo Antônio - Escola Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	V	NÃO	15 passageiros	32,6	4.009,80	R\$ 5,59	R\$ 22.414,78
TOTAL DO KM	1 DIÁRIO DA LINHA 201720	01019:					89,2			
TOTAL DO LO	TE:									R\$ 120.736,39
		L	OTE 6 – RI	EGIÃO D	O RIO DO N	NORTE				
20172001005	Rio Norte - Santo Antônio da Onça – Tomazini - S. do Bras. Cº Boa Vista – Cº Cangalha - Faz. Bergamim -Santos Neves - CEIER (VOLTA ALUNOS CEIER)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	39,1	8.015,50	R\$ 4,27	R\$ 34.226,19
20172001005	Rio Norte - Santo Antônio da Onça - Tomazini - S. do Bras. Cº Boa Vista – Cº Cangalha – Faz. Bergamim - Santos Neves - CEIER (IDA	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	41,4	8.487	R\$ 4,27	R\$ 36.239,49



	ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)									
20172001005		EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	39,1	8.015,50	R\$ 4,27	R\$ 34.226,19
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 20172001	005:					119.6			
TOTAL DO LO	TE:									R\$ 104.691,87
			LOTE 7 –	REGIÃO	DA ÁGUA	ВОА				
20172001013	Ent. BR 315 - Água Boa - Fernando Baiano - S. Dário - S. Tu. C. Pal. F. J. Luis - C. Guad. Sede - F. Pedro Cruz -	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	20,9	4.284,50	R\$ 6,35	R\$ 27.206,58
	CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS CEIER)	Samos Neves								



TOTAL FINAL	:									R\$ 1.258.711,47
TOTAL DO LO	TE:									R\$ 136.410,70
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720010	014:					65.6			
20172001014	KM 20 – C° da Cangalha - Santo Antônio - CEIER	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	NÃO	44 passageiros	35,6	7.298	R\$ 5,33	R\$ 38.898,34
20172001014	Km 20 – C° Cangalha - Santo Antônio - Escola Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	44 passageiros	30	3.690	R\$ 5,33	R\$ 19.667,70
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720010	013:					59.8			
20172001013	MANHÃ E INTEGRAL) Ent. BR 315 - Água Boa - Fernando Baiano - S. Dário - S. Tu. C. Pal. F. J. Luís -C. Guad. Sede - F. P. Cruz -CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPIO)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	19,3	3.956,50	R\$ 6,35	R\$ 25.123,78
	Santos Neves (IDA ALUNOS									



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) PREGÃO ELETRÔNICO N° 001 / 2020

Ao Fundo Municip	oal de Educação de Boa	Esperança/ES.			
A empresa	, CNPJ	, estabelecida	, telefone/fax	, e-mail	, submete a apreciação
de Vossa Senhoria,	, a proposta em conform	idade com o Edital de PRE O	GÃO ELETRÔNICO Nº	001 /2020.	
Objeto: Contratação	ão de empresa para exec	utar serviços de Transporte l	Escolar, sob a forma de fre	etamento para atend	ler os alunos da zona rural do
Município de Boa	Esperança/ES (redes mu	nicipal e estadual).			



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LOTE 1 – REGIÃO DE BELA VISTA

Código Rota	Nome da Rota	Escola	Dias Letivos	Turno	Monitor	Capacidade Veículo	Km Diário	Km Total	R\$/km	Total
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão -Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS CEIER)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	28,1	5.760,5		
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc. Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão - Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (IDA ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	44 passageiros	33	6.765		
20172001001	Faz. Luiz Braga - Bela Vista - Faz. Ivan Bonato - Assoc. Cruzeiro - Casa Manoel Rocha - Bar do Verdão - Cór. Itaúnas - Telau - São Cristovão - CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPAL)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	44 passageiros	33	6.765		
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720010	001:					94,1			



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

20172001002	Faz. Milanez - Aguinaldo - Cruzeiro - Pedro Capixaba - Cremasco - Cór. Aricanga - Rod. ES 315 - B. Vista -CEIER - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	15 passageiros	61,6	7.576,80		
20172001003	Pedro Capixaba - 5 Voltas - Cremasco – Cór. Aricanga - Rod. ES 315 - S. Lúcia - Bela Vista - CEIER - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	44 passageiros	71,2	14.596	i	
20182001021	Rod. ES 315 x Santa Maria - Bar do Jairo - Carlos Cremasco - Bela Vista - CEIER de Boa Esperança	Centro Estadual Integrado de Educação Rural - CEIER	205	I	NÃO	44 passageiros	91,4	18.737	,	
TOTAL DO LO	TE:									
		LOTE 2	– REGIÃ	O DO Q	UILÔMEN	NTRO VINTE				
20172001006	ES 315 – C° da Onça - C° Roa Vista - St° Antônio -	Centro Estadual Integrado de ducação Rural - CEIER	205	V	NÃO	44 passageiros	47,8	9.799		

Rio do Norte – Km 20 - BR

ES 315 - Cº da Onça - Cº Boa

Vista - Sto Antônio - Boa

Esperança - Santos Neves -

20172001006

Centro Estadual

Integrado de

Educação Rural -

CEIER

205

M

SIM

44 passageiros

31

6.355



	CETED (ID.) 11.	ı				ı			
	CEIER (IDA ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)								
20172001006	Rio do Norte – Km 20 - BR ES 315 - Cº da Onça - Cº Boa Vista - Stº Antônio - Boa Esperança - CEIER (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPIO)	Centro Estadual Integrado de Educação Rural - CEIER	205	M	SIM	44 passageiros	31	6.355	
TOTAL DO KM DIÁRIO DA LINHA 20172001006: 109.8									
20172001011	Sit. Benedito Gadeia - Com. St°. Antônio - Ent. Patr°. do Bis - Patr°. do Bis - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	NÃO	15 passageiros	33,2	6.806	
TOTAL DO LO	TE								
		LOTE	3 – REGI	ÃO DO	CÓRREGO	O ITAÚNAS			
20172001007	CEIER - Posto Ferrari – C°. do Itaúnas - Telau - São Brás – C°. da Farofa - Faz. Paulista - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	23 passageiros	59	12.095	
20172001018	C. Itaúnas - Paulista — Água Fria - V. Paulista — C. Palm. - E. Com. Água Boa - Fern. Baiano - C. S. Francisco Bis - Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	08 passageiros	52,2	6.420,60	



TOTAL DO LO	TE:									
LOTE 4 – REGIÃO DO SOBRADINHO										
20172001008	Igr. Poço Azul - S. Ant. Elias - S. Ant. José – Com. Água Boa - Cremasco - Faz. Cremasco – Cº do Sete - Gameleira - Escolas Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	М	SIM	44 passageiros	40,6	8.323		
20172001008	Igr. Poço Azul - S. Ant. Elias - S. Ant. José – Com. Água Boa – Cremasco - Faz. Cremasco. – C° do Sete – Gameleira - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	47,2	9.676		
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01008:					87,8			
20172001009	Pedra da Gameleira – Garrucha - Faz. Rancho Alegre - S. Altamira - Com. da Garrucha – BR 315 - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	47,6	9.758		
20172001009	Pedra da Gameleira - Garrucha - Faz. Rancho Alegre - S. Altamira - Com. da Garrucha – BR 315- Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	M	SIM	44 passageiros	49,8	10.209		



TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01009:					97,4			
20172001010	Farofa – Faz Paulista - Com. São Braz - Galho Família Borges - Zé Baiano - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	M	SIM	44 passageiros	36,2	7.421		
20172001010	Farofa – Faz Paulista - Com. São Braz - Galho Família Borges - Zé Baiano - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	38,6	7.913		
TOTAL DO KM	1 DIÁRIO DA LINHA 201720	74,8								
20172001020	Fazenda Presidente Sede - Ilmo Covre - Água Fria – Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	M	SIM	44 passageiros	32,8	6.724		
20172001020	Fazenda Presidente Sede - Ilmo Covre -Água Fria - Sobradinho	EEEFM Sobradinho	205	V	NÃO	44 passageiros	72,4	14.842		
TOTAL DO KM	I DIÁRIO DA LINHA 201720	01020:					105,2			
TOTAL DO LO	TE:									
	LOTE 5 – REGIÃO DO PATRIMÔNIO DO BIS									
20172001015	C° do Perlete - Faz. Eloi Bis - C° Santa Inez - Patrimônio Bis - Pólo Industrial - C° de	Centro Estadual Integrado de	205	M	SIM	44 passageiros	50,8	10.414		



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança - Santos Educação Rural -Neves - CEIER **CEIER** C° Boa Vista – C° Cachoeirinha – Cº da Prata -Escola Santos Neves -**EEEFM Antonio** 20172001019 NÃO 15 passageiros 82 4.641,12 56,6 dos Santos Neves Patrimônio Bis do (Cachoeira Grande) - Escola Santos Neves Santo Antônio - Escola EEEFM Antonio 20172001019 V NÃO 15 passageiros 32,6 4.009,80 123 Santos Neves dos Santos Neves

TOTAL DO KM DIÁRIO DA LINHA 20172001019: 89,2

TOTAL DO LOTE:

LOTE 6 – REGIÃO DO RIO DO NORTE

20172001005	Rio Norte - Santo Antônio da Onça – Tomazini - S. do Bras. C° Boa Vista – C° Cangalha - Faz. Bergamim -Santos Neves - CEIER (VOLTA ALUNOS CEIER)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	39,1	8.015,50	
20172001005	Rio Norte - Santo Antônio da Onça - Tomazini - S. do Bras. C° Boa Vista - C° Cangalha - Faz. Bergamim - Santos Neves - CEIER (IDA	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	41,4	8.487	



	ALUNOS MANHÃ E INTEGRAL)									
20172001005	Rio Norte - Santo Antônio da Onça - Tomazini - S. do Bras. Cór. Boa Vista – Cór.	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	М	SIM	44 passageiros	39,1	8.015,50		
TOTAL DO KM DIÁRIO DA LINHA 20172001005: 119.6										
TOTAL DO LO	TE:									R\$ 104.691,87
			LOTE 7 –	REGIÃO	DA ÁGUA	ВОА				
20172001013	Ent. BR 315 - Água Boa - Fernando Baiano - S. Dário - S. Tu. C. Pal. F. J. Luis - C. Guad. Sede - F. Pedro Cruz - CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS CEIER)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	V	NÃO	44 passageiros	20,9	4.284,50		
20172001013	Ent. BR 315 - Com. Água Boa - Fernando Baiano - Sítio Sr. Dário - Sitio Tuca Bis - Com. Palmeirinha - Faz. José Luís	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	19,6	4.018		



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICÍPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICÍPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

TOTAL FINAL:										
TOTAL DO LOTE:										
TOTAL DO KM	TOTAL DO KM DIÁRIO DA LINHA 20172001014: 65.6									
20172001014	KM 20 – C° da Cangalha - Santo Antônio - CEIER	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	NÃO	44 passageiros	35,6	7.298		
20172001014	Km 20 – C° Cangalha - Santo Antônio - Escola Santos Neves	EEEFM Antonio dos Santos Neves	123	N	NÃO	44 passageiros	30	3.690		
TOTAL DO KM DIÁRIO DA LINHA 20172001013:										
20172001013	MANHÃ E INTEGRAL) Ent. BR 315 - Água Boa - Fernando Baiano - S. Dário - S. Tu. C. Pal. F. J. Luís -C. Guad. Sede - F. P. Cruz -CEIER - Santos Neves (VOLTA ALUNOS SANTOS NEVES E MUNICIPIO)	EEEFM Antonio dos Santos Neves	205	M	SIM	44 passageiros	19,3	3.956,50		
	Santos Neves (IDA ALUNOS									

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- Declaramos expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

Nome: RG n°: CPF n°: Estado Civil: Cargo: Endereço:

Dados Bancários - Banco: Agência: Conta Corrente:

Local e Data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III PREGÃO EELTRÔNICO N° 001/2020 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Local e data.

Assinatura

Cargo



Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001 / 2020

"Que entre si celebram o Fundo Municipal de
Educação de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de
direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES,
inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.726.320/0001-94, por intermédio de sua Gestora, a Secretária
Municipal de Educação, Sra. Jerusa Picinalli Rosim, brasileira, casada, portadora do CIC/MF
nº 031.106.897-90 e RG. nº 847.131 SSP/ES doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
, estabelecida à nº, Bairro
, Cep n° na cidade de, Estado de
neste ato representada por,
,, profissão, portador (a) da CI RG nº.
, e CPF n°, residente e domiciliado na
, Bairro na cidade de
, Estado de, doravante denominada
CONTRATADA, mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da zona rural do Município de Boa Esperança/ES (redes municipal e estadual)**, conforme discriminado no Processo nº 2.067/2020 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 001/2020** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2020** e, principalmente, observando



Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.	Ο	valor	global	do	presente	contrato	é	de	R\$	
().							

- 3.2. 3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;
- 3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Quant	Und	Descrição/linha	Valor Km Unitário	Valor Km Total
		Km			

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 4.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.



PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 5.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Eletrônico nº 001/2020).
- 5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão Presencial nº 019/2016, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2015 e 2016.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 — Manutenção do Transporte Escolar / Exceto

FUNDEB.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 047

Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –

Educação.

11230000000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11230000001 - Recursos do FNDE - PNAT - Transporte Escolar.

11250000000 - Transferências de Convênios - Educação.

11250000001 – Transferências de Convênios – Educação – Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 8.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- 8.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 8.1.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;



PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 8.2.5. Assumir total responsabilidade por danos causados a PMBE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 8.2.6. Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8. Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;

Parágrafo Único: Em ocorrendo tal eventualidade e a empresa vencedora não disponha de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMBE.

- 8.2.9. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 8.2.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Boa Esperança;
- 8.2.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 8.2.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 8.2.14. Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;



Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.2.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMBE, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 8.2.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 8.2.17. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 8.2.18. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 8.2.19. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 8.2.20. Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução
- 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito –COTRAN;
- 8.2.21. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 8.2.22. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Transporte Escolar.
- 8.2.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 8.2.24. Número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.
- 8.2.25. Cumprir integralmente a Instrução de Serviço Nº. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo DETRAN;
- 8.2.26. Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.



Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
 - 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:
 - 9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;



Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.
- 9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - 11.1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | $\underline{www.boaesperanca.es.gov.br}$

prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espirito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES	de	de 2020.
	Secre	Jerusa Picinalli Rossim etário Municipal de Educação CONTRATANTE
		CONTRATADA
GESTOR DO CONTI	RATO	<u> </u>